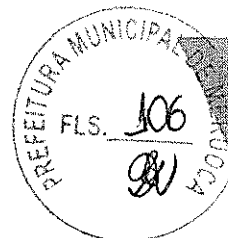


SERVIÇOS & LOCAÇÕES



ILUSTRÍSSIMA SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAUDE D
MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

REF: CONTRATO Nº 1505.003/2020/ PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1505.003/2020.

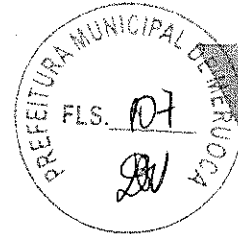
A empresa FRANCISCA DJANY MOREIRA SAMPAIO 05469558355 - MEI, com endereço na Rua E, nº 59, Bairro Cohab, Coreau-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 36.092.329/0001-77, representada por sua titular, a Sra. Francisca Djany Moreira Sampaio, portadora do CPF nº 054.695.583-55, VEM, perante Vossa Senhoria, requerer a presente RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 1505.003/2020, em virtude de FATO SUPERVENIENTE E DE FORÇA MAIOR, o que faz pelos fatos e direito que passa a expor:

O presente requerimento tem por escopo a rescisão amigável do contrato que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS, AVENTAL DESCARTÁVEL, PROPÉ, TOUCA DESCARTÁVEL E PROTEÇÃO FACIAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDEL, PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa FRANCISCA DJANY MOREIRA SAMPAIO 05469558355 – MEI sagrou-se vencedora de procedimento licitatório cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS, REUTILIZÁVEL, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDEL, PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. Todavia, após ficar impedida de seguir com o compromisso firmado, que a em empresa não tem capacidade econômica financeira pra executar.

2. DA NECESSIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO, DO FATO FORTUIDO E DE FORÇA MAIOR



Os efeitos nefastos da pandemia na economia Brasileira, e os produtos com valores mais altos, devido a necessidade desta prefeitura, impactando diretamente no ramo desta empresa, causando onerosidade excessiva na continuidade do contrato. Destarte, trata-se de situação pela Lei Geral de Licitações (8.666/93), motivando a rescisão contratual, ex vi art. 78:

Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII — a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. (g.n)

Art. 79 A rescisão do contrato poderá ser:

I — determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II — amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III — judicial, nos termos da legislação;

IV — (Vetado).

Sublima-se a previsão de rescisão contratual prevista na cláusula décima segunda da avença firmada com o Município de Meruoca, que ora transcrevemos, *litteris*:

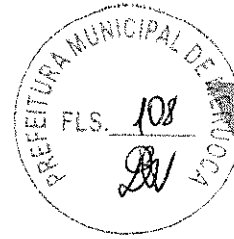
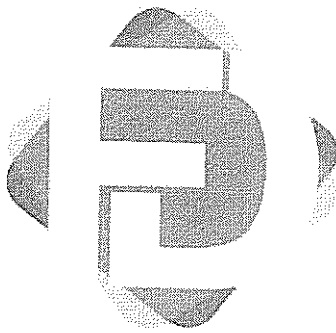
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



SERVIÇOS & LOCAÇÕES

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. (g.n)

Portanto, verificado no presente caso a ocorrência de fato superveniente que impactou diretamente na continuidade do contrato, onerando excessivamente de várias formas a empresa, de rigor a procedência do pedido de rescisão contratual, afastando-se as possíveis sanções administrativas. O código civil, nesse mesmo sentido, ampara a rescisão do contrato sem qualquer penalidade, por se tratar de um fato manifestamente imprevisível, *in verbis*:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Art. 248. Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos.

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação

Trata-se de efetiva aplicação da TEORIA DA IMPREVISÃO, pelo qual uma das partes envolvidas na avença não tem condição de seguir no contrato diante de grave desvantagem a que não tenha dado causa. Portanto, ficando demonstrada a imprevisibilidade da pandemia e do alto grau de prejudicialidade ao requerente, cabível a aplicação da teoria da imprevisão, com a rescisão do contrato sem qualquer penalidade.

3. DO REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, requer-se, o recebimento do presente pedido, com a rescisão amigável do contrato e liberação do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

Neste termos, pede e espera deferimento.

Coreau - CE, 25 de Maio de 2020.


SRA. FRANCISCA DIANY MOREIRA SAMPAIO
REQUERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



AUTORIZAÇÃO

Senhor (a) Presidente da Comissão de Licitação,

Cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, AUTORIZO a elaboração de termo de RESCISÃO AMIGÁVEL, para a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, REUTILIZÁVEIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA., do termo de CONTRATO proveniente do Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1505.003/2020, com base nas informações a seguir, fundamento art. 78, inciso XVII e art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e pelas justificativas a seguir:

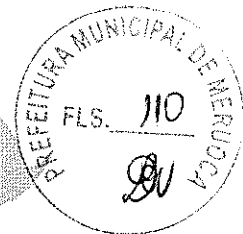
CONSIDERANDO, as manifestações apresentada por escrito pela empresa contratada, cuja manifestação se coaduna com o desinteresse por parte do **CONTRATADO** em executar os serviços/fornecimento nas condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde;

Considerando o que dispõe artigo 77 e 78, XVII, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos;

MERUOCA-Ce, 02 de junho de 2020.

ERIVELTO DE OLIVEIRA LIMA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº. 1505.003/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA EMPRESA FRANCISCA DJANY MOREIRA SAMPAIO 05469558355 - MEI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de MERUOCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à - Av. Av. Pedro Sampaio, 385, Bairro Divino Salvador - Meruoca - Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.683/0001-70, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. ERIVELTO DE OLIVEIRA LIMA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **FRANCISCA DJANY MOREIRA SAMPAIO 05469558355 - MEI**, com sede no Estado do Ceará à Rua E, nº 59, Bairro Cohab, Coreaú, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 36.92.329/0001-77, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1505.003/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, REUTILIZÁVEIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso XVII do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a ocorrências de caso fortuito ou de força maior CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, as manifestações apresentada por escrito pela empresa contratada, cuja manifestação se coaduna com o desinteresse por parte do CONTRATADO em executar os serviços/fornecimento nas condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe artigo 77 e 78, XII, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos; o papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO contratual de forma amigável para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado. Haja vista as razões apresentadas por escrito por este.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MERUOCA - CEARÁ



DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de MERUOCA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

MERUOCA (CE), 03 de junho de 2020.

ERIVELTO DE OLIVEIRA LIMA

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

CONTRATANTE

Francisca Djany Moreira Sampaio
FRANCISCA DJANY MOREIRA SAMPAIO 05469558355 - MEI

Francisca Djany Moreira Sampaio

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Adriano N. do S. Soares*

Nome:

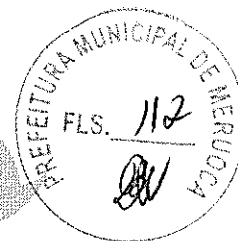
CPF: 60005046327

2. *Guilherme E. Moreira Sampaio*

Nome:

CPF: 068.680.543-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



FAVOR PUBLICAR,

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL– A Prefeitura Municipal de MERUOCA, através da Secretaria de Saúde, comunica a Rescisão do Contrato da empresa **FRANCISCA DJANY MOREIRA SAMPAIO 05469558355 - MEI**, inscrita no CNPJ Nº 36.092.329/0001-77, proveniente da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1505.003/2020**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, REUTILIZÁVEIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA. **Motivo:** Considerando o que dispõe artigo 78, XVII, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, ERIVELTO DE OLIVEIRA LIMA – Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. MERUOCA-Ce, em 03 de junho de 2020.